LEI 3.459, 29 DE JULHO DE 2009

"Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores do Poder Legislativo do Município de Coronel Fabriciano".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, no percentual de 6,2% (seis vírgula dois por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cargos de livre nomeação e exoneração e nem aos servidores contratados temporariamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 29 de julho 2009.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL